



6776

Folha n.º 02 do proc.
Nº 06776 de 2017
(a).....

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP. Nº. 959/2017

Proc. nº. 2062/1968

~~A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
24/10/2017
12 M. I. A.
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO À FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL PARA SUAS INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Fundação das Artes recebeu, em comodato, por prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel situado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 730, com autorização da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de julho de 1975.

Transcorrido o prazo do comodato e tendo em vista que a lei não dispõe sobre a prorrogação, o presente projeto de lei visa atender a solicitação da instituição concedendo o uso do bem por mais 30 anos para que possa dar continuidade nas suas atividades estatutárias.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
f

relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
f

Processo nº 2062/1968-2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público à FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL para suas instalações e dá outras providências.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, mediante contrato de Concessão de Uso, com dispensa de licitação, para funcionamento de sua sede e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a utilização gratuita do bem público municipal abaixo descrito:

“um imóvel sito á Rua Visconde de Inhaúma, nº 730, em São Caetano do Sul, abrangendo 2.182,78m² (dois mil, cento e oitenta e dois e setenta e oito metros quadrados) de terreno e 2.222,13m² (dois mil, duzentos e vinte e dois e treze metros quadrados) de área construída, devidamente configurado no desenho nº 1.853, elaborado pela seção de Urbanismo e Cadastro da prefeitura, com as seguintes medidas e confrontações: começa na no ponto nº 1, situado no alinhamento esquerdo da Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, daí segue em linha reta confrontando com as propriedades de quem de direito numa distância de 63,55m, até o ponto nº 2, daí



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05

deflete á direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade de A. Giuliano & Cia. Numa distância de 30,10m até o ponto nº 2, situado no alinhamento direito da rua Visconde de Inhaúma; daí deflete a direita e segue em curva pelo alinhamento da Rua acima citada num desenvolvimento de 60,00m até o ponto nº 4, PC de curva; daí segue em linha curva para a direita num desenvolvimento de 7,00m, até o ponto nº 5 P.T. de curva situado no alinhamento da Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano; daí segue pelo mesmo alinhamento numa distância de 29,50m, até o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações.”

Art. 2º O Contrato de Concessão de Uso, da área descrita no art. 1º desta Lei, será pelo prazo de 30 (trinta) anos e deverá conter, necessariamente, as cláusulas que assegurem que a referida concessão se destina exclusivamente ao funcionamento de sua sede visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e serviços prestados a comunidade, com compromisso de não dar uso diverso ou nocivo ao imóvel, não transferir a terceiros, nem danificar suas instalações.

Art. 3º Serão causas de extinção da concessão de que trata o art. 1º desta Lei:

- I – destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º desta Lei;
- II – paralisação das atividades da concessionária por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III – uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão à legislação vigente no país;
- IV – extinção da concessionária
- V – abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos anteriores, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VI – quando o interesse público o exigir.

Art. 4º A concessão de uso objeto desta lei é feita a titulo gratuito, obrigando-se a concessionária zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivamente do concessionário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 140º
da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Auricchio Junior'.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



Proc:2062/68

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei Nº 2.261

de 02 de Julho

de 1975

"AUTORIZA A CESSÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL EM FAVOR DA
FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL."

HERNANDES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 1º de julho de 1.975, decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a ceder, em comodato, à Fundação das Artes de São Caetano do Sul, pelo prazo de trinta anos, o imóvel sito à Rua Visconde de Inhaúma nº 730, - em São Caetano do Sul, abrangendo 2.182,78 m². de terreno e 2.222,13 m². de área construída, devidamente configurado no desenho nº 1.853, elaborado pela Seção de Urbanismo e Cadastro da Prefeitura, com as seguintes medidas e confrontações:- "Começa no ponto nº 1, situado no alinhamento esquerdo da Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano; daí segue em linha reta confrontando com as propriedades de quem de direito numa distância de 63,55 m. até o ponto nº 2; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade de A. Giuliano & Cia. numa distância de 30,10 m. até o ponto nº 2, situado no alinhamento direito da Rua Visconde de Inhaúma; daí deflete a direita e segue em curva pelo alinhamento da Rua acima citada num desenvolvimento de 60,00 m. até o ponto nº 4, P.C. de curva; daí segue em linha curva para a direita num desenvolvimento de 7,00 m. até o ponto nº 5 P.T. de curva situado no alinhamento da Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano; daí segue pelo mesmo alinhamento numa distância de 29,50 m. - até o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações".

Parágrafo Único - Da escritura de comodato, que será outorgada independentemente de licitação, a Prefeitura fará constar as cláusulas e concessões que anhar necessárias.

Lei N. 2.261

Fols N. -2-

12

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 2 de julho - de 1.975; 98ª da fundação da Cidade e 27ª de sua emancipação Político-Administrativa.

(as) Hermógenes Walter Braido
Prefeito Municipal

(as) Dr. José Luiz S.V. Marinho
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

(as) Theresinha Lousada
Chefe da Seção-Substituta.

vluciz.